

Proc. 3.653-43

1945

CJT-96-45

ALM/CH

É condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação de lei ou norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Eurides Siqueira Nascimento, com fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região, que, confirmando a sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, Estado do Paraná, julgou improcedente a reclamação apresentada pela recorrente contra o Banco do Brasil:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto não encontra apoio no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, vigente ao tempo da sua interposição, por isso que o acórdão recorrido não está em divergência com as decisões apontadas pela recorrente;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Ivens de Araujo	Relator
a) Derval Lagarda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 6 / 3 / 45.